



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **EXMº SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.**

A Vereadora Adriana Guimarães Machado, infra-assinado, vereadora em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo único, combinado com o art. 106, II do Regimento Interno o encaminhamento ao Prefeito Municipal da Indicação ora apresentada.

### **INDICAÇÃO Nº            /2022**

No uso de minhas prerrogativas regimentais, indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que solicite ao setor responsável a análise do Anteprojeto de Lei que se encontra anexo, com a finalidade de estabelecer o Casamento Comunitário no Município de Aracruz/ES.

### **JUSTIFICATIVA**

Este Anteprojeto de Lei tem o objetivo de reconhecer a importância do poder público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando a população de baixa renda e assim realizando o Casamento Civil Comunitário.



*Câmara Municipal de Aracruz*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Necessário mencionar que há muitos casais que não oficializam sua união por razões de dificuldades financeiras, e nesse sentido, o projeto tem o cuidado de promover a família como instituição social que merece proteção como direito fundamental constitucional.

Sendo essa uma propositura de cunho social e de relevante interesse público, por esta razão, espero a apreciação e aprovação deste projeto por esta eximia Casa Legislativa.

Aracruz/ES, 14 de fevereiro de 2022.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**  
**Vereadora - REPUBLICANOS**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de Aracruz/ES, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Aracruz/ES, à ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outras instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

**Art. 3º** Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar ser residente no município de Aracruz/ES;

II – Comprovar situação de baixa renda;

III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como



*Câmara Municipal de Aracruz*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

**Art. 4º** Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, *buffet*, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 14 de fevereiro de 2022.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**  
**Vereadora - REPUBLICANOS**